



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

www.veracruz.pr.gov.br

quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano: XI Nº: 2928

Edição de Hoje: 23 Página(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 04/2023**



**MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE**

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

**MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**  
 Gabinete da Secretária

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 04/2023 SECRETARIA MUNICIPAL  
 DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

Dispõe sobre o transporte escolar realizado pelo Município de Vera Cruz do Oeste – PR.

A Secretária Municipal de Educação de Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- I – Constituição Federal de 1988;
- II – Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- III – Lei Federal nº 9.394/1996 – Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- IV – Lei Federal nº 10.709/2003 – Altera a Lei Federal nº 9.394/1996;
- V – Lei Federal nº 11.494/2007 – Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- VI – Lei Federal nº 10.880/2004 – Institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
- VII – Lei Federal nº 11.947/2009 – Altera a Lei Federal nº 10.880/2004;
- VIII – Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IX – Resolução Federal nº 12/2011 – Dispõe sobre o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- X – Lei Estadual nº 11.721/1997, alterada posteriormente pela Lei nº 17.568 de 15 de maio de 2013 – Institui o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE;

Rua Rui Barbosa, 202- Centro – Fone/Fax (045)3267-1131 - Vera Cruz do Oeste - Paraná- CEP 85845-000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.  
 A Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.veracruz.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

www.veracruz.pr.gov.br

quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano: XI Nº: 2928

Edição de Hoje: 23 Página(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



## MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

XI – Resolução nº 777/2013 – GS/SEED que regulamenta e estabelece os critérios para o Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE;

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** As disposições constantes nesta Instrução Normativa devem ser observadas no transporte escolar realizado pelo Município de Vera Cruz do Oeste.

**Parágrafo único.** Também deve ser dado conhecimento do teor desta Instrução Normativa a todos os servidores envolvidos com a execução ou controle do transporte escolar.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte por meio do setor de Transporte Escolar, fica responsável pela execução do transporte escolar, devendo, para tanto, coordenar os trabalhos a serem realizados pelos diferentes servidores envolvidos na execução ou fiscalização dos serviços.

**Art. 3º.** Igualmente compete à Secretaria Municipal de Educação propor a atualização desta Instrução Normativa, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público.

**Art. 4º.** A administração Municipal, por meio do setor de Transporte Escolar, definirá os roteiros do Transporte Escolar de forma a otimizar os itinerários buscando sempre a redução dos custos operacionais, cuja delimitação do trajeto da linha de transporte ou a distância a ser percorrido pelo estudante até o ponto de passagem do veículo escolar.

**Art. 5º.** Serão definidos pelo setor de Transporte Escolar os pontos de passagem e paradas, sendo fixados considerando os critérios de segurança, bom senso, razoabilidade e viabilidade.

**Art. 6º.** Para utilizar o transporte escolar, o estudante deverá estar regularmente matriculado nas Instituições de Ensino deste município ou dos distritos da Rede Pública Municipal ou Estadual de Ensino.

**Art. 7º.** O Município não se obriga a transportar estudantes residentes fora da jurisdição territorial, mesmo que matriculados em instituições de ensino do município.

Rua Rui Barbosa, 202- Centro – Fone/Fax (045)3267-1131 - Vera Cruz do Oeste - Paraná- CEP 85845-000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.  
A Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.veracruz.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

www.veracruz.pr.gov.br

quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano: XI N.º: 2928

Edição de Hoje: 23 Página(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



## MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

### CAPÍTULO II DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

**Art. 8º.** O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos deste Decreto e sem prejuízo de outras exigências expressas.

**Art.9º.** Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

**§1º.** Para o fim do disposto neste artigo, considera-se:

I – continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II – regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III – atualidade: a modernidade das técnicas, dos veículos, dos equipamentos e das instalações, conforme os padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;

IV – segurança: a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência e perícia requeridas para as condições peculiares dos trajetos e dos estudantes transportados e a orientação e acompanhamento dos estudantes no embarque e no desembarque;

V – higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores, bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higienização;

VI – cortesia: o atendimento e acompanhamento dos estudantes e

Rua Rui Barbosa, 202- Centro – Fone/Fax (045)3267-1131 - Vera Cruz do Oeste - Paraná- CEP 85845-000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.  
A Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.veracruz.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

www.veracruz.pr.gov.br

quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano: XI Nº: 2928

Edição de Hoje: 23 Página(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



## MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII – eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas nesta Instrução Normativa e nas demais normas jurídicas aplicáveis;

§2º. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos; e,

II – por outras razões de relevante interesse público, motivadamente justificado pela Administração;

### CAPÍTULO III DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

**Art. 10.** São direitos das instituições de ensino, sem prejuízo de outras exigências expressas nesta Instrução Normativa ou decorrentes de legislação superior:

I – receber, quando solicitado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte Setor de Transporte Escolar, relação de rotas praticadas na sua localidade;

II – receber do Município informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III – protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, os atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município;

IV – obter informações e documentos sobre os veículos e condutores, com o objetivo de acompanhar a adequação às normas legais e

Rua Rui Barbosa, 202 - Centro - Fone/Fax (045)3267-1131 - Vera Cruz do Oeste - Paraná - CEP 85845-000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.  
A Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.veracruz.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

[www.veracruz.pr.gov.br](http://www.veracruz.pr.gov.br)

quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano: XI N.º: 2928

Edição de Hoje: 23 Página(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



## MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como sobre os trajetos, horários e outras exigências a serem garantidas aos usuários. Disponibilizadas na SEMED, em arquivo próprio;

V – oferecer sugestões de melhoria dos serviços, mediante protocolo ou por meio de telefone do Setor de Transporte Escolar;

**Art. 11.** Cabem aos estabelecimentos da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino:

I – orientar o estudante/responsável sobre os critérios definidos para utilização do transporte escolar conforme legislação vigente;

II – cadastrar no SERE os estudantes que necessitam do transporte escolar para acesso e permanência na escola, respeitados os critérios legais;

III – atualizar, sempre que necessário, os dados de todos os estudantes quanto ao uso do transporte escolar no SERE;

IV – orientar o estudante/responsável quanto à obrigatoriedade da apresentação, no ato da matrícula, de cópia da faturada da conta de luz atualizada;

V – garantir que o direito ao transporte escolar ocorra de acordo com os critérios definidos, sob pena de verificação e confirmação in loco e adoção de medidas saneadoras, se for o caso;

**Parágrafo único.** É de responsabilidade da Direção da Instituição de Ensino a inserção correta de todas as informações de matrícula e do cadastro do estudante, inclusive a atualização do endereço completo do estudante e código de identificação da conta de luz.

Rua Rui Barbosa, 202- Centro – Fone/Fax (045)3267-1131 - Vera Cruz do Oeste - Paraná- CEP 85845-000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.  
A Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.veracruz.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

www.veracruz.pr.gov.br

quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano: XI Nº: 2928

Edição de Hoje: 23 Página(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



## MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

### CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES USUÁRIOS

**Art. 12.** São direitos dos estudantes usuários, pais dos estudantes ou responsáveis legais, sem prejuízo de outras exigências expressas nesta Instrução Normativa ou decorrentes de legislação superior:

- I – receber serviço adequado;
- II – receber do Município informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III – protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, os atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município;
- IV – obter informações e documentos sobre os veículos e condutores, com o objetivo de acompanhar a adequação às normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como sobre os trajetos, horários e outras exigências a serem garantidas aos usuários;
- V – oferecer sugestões de melhoria dos serviços, mediante protocolo ou por meio de telefone do setor de Transporte Escolar e Comitê do Transporte Escolar.

**Parágrafo único.** As denúncias de ilegalidades ou outras infrações dos condutores e demais envolvidos no transporte escolar, quando não apresentadas por escrito e assinadas, devem ser reduzidas a termo e assinadas pelos pais ou responsáveis.

**Art. 13.** O benefício do transporte escolar é garantido aos estudantes residentes em área rural ou que residam a uma distância igual ou superior a 2.000 metros da escola mais próxima de sua residência.

Rua Rui Barbosa, 202- Centro – Fone/Fax (045)3267-1131 - Vera Cruz do Oeste - Paraná- CEP 85845-000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.  
A Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.veracruz.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

[www.veracruz.pr.gov.br](http://www.veracruz.pr.gov.br)

quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano: XI N.º: 2928

Edição de Hoje: 23 Página(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



## MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

§1º. Excetuam-se do critério no caput deste, os seguintes casos:

I – estudantes com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental;

II – ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício de ir e vir com independência e autonomia;

III – quando no trajeto percorrido há obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios ou outros que obrigam o estudante a utilizar trajeto mais longo;

IV – quando há fatores objetivos de risco que podem colocar o estudante em condições inseguras.

V – A oferta do transporte escolar será destinado aos alunos que completarem 4 (quatro) anos até a data de 31 de março do ano em curso;

§ 2º. O direito ao serviço é garantido no transporte destinado ao ensino regular, nos turnos e escolas em que os estudantes estejam matriculados e, excepcionalmente, em turno diverso, quando solicitado pela escola, para atividades de reforço pedagógico e atividades afins, ou outros de capacitação/profissionalização, matriculados na Rede Pública de Ensino, quando houver vaga nos veículos.

§ 3º. Na hipótese do pai ou responsável pelo estudante optar por matrícula em instituição de ensino diferente daquela indicada pela Secretaria Municipal da Educação ou Secretaria Estadual de Educação e Esporte, e neste caso necessite de transporte, implicará na perda do direito ao transporte escolar oportunizado pelo Município.

**Art. 14.** Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos do transporte próprios, como fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários.

Rua Rui Barbosa, 202- Centro – Fone/Fax (045)3267-1131 - Vera Cruz do Oeste - Paraná- CEP 85845-000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.  
A Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.veracruz.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

[www.veracruz.pr.gov.br](http://www.veracruz.pr.gov.br)

quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano: XI N.º: 2928

Edição de Hoje: 23 Página(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



## MUNICIPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 15.** São obrigações dos estudantes, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento ou decorrentes de legislação superior:

I – frequentar as aulas e utilizar o transporte indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – contribuir para a conservação dos bens públicos utilizados na prestação dos serviços;

III – cooperar com a limpeza dos veículos;

IV – comparecer aos locais e horários indicados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V – cooperar com a fiscalização do Município;

VI – ressarcir os danos causados aos veículos;

VII – acatar as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores e dos demais agentes públicos responsáveis.

§ 1º. Os pais ou responsáveis devem acompanhar os estudantes até o local de embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilização por omissão.

§ 2º. Os atos dos estudantes que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 3º. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar para as devidas providências cabíveis.

§ 4º. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederá à cobrança administrativa ou judicial do montante devido,

Rua Rui Barbosa, 202- Centro – Fone/Fax (045)3267-1131 - Vera Cruz do Oeste - Paraná- CEP 85845-000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.  
A Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.veracruz.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

[www.veracruz.pr.gov.br](http://www.veracruz.pr.gov.br)

quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano: XI Nº: 2928

Edição de Hoje: 23 Página(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



## MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

assegurado, no caso de bem público, o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

### CAPÍTULO V DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

**Art. 16.** Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares.

**§ 1º.** São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

I – registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;

II – inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

IV – pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com a palavra ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

V – equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

VI – lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VII – cintos de segurança em número igual à lotação;

Rua Rui Barbosa, 202- Centro – Fone/Fax (045)3267-1131 - Vera Cruz do Oeste - Paraná- CEP 85845-000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.  
A Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.veracruz.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

www.veracruz.pr.gov.br

quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano: XI Nº: 2928

Edição de Hoje: 23 Página(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



## MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

VIII – alarme sonoro de marcha ré;

IX – câmara de ré.

§ 2º. Os veículos de trajetos com estudantes portadores de necessidades especiais terão, quando necessário, monitor, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e todas as adequações necessárias.

§ 3º. O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas aos itinerários e horários a serem percorridos pelos veículos.

§ 4º. A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos estudantes ou para atender a outras razões de interesse público.

**Art. 17.** Os veículos não poderão transitar em outros itinerários do Município, conduzindo estudantes, salvo com autorização escrita da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, para atender a razões de interesse público.

**Parágrafo único.** Constitui exceção o trânsito em linhas diferentes das delegadas quando em situações de emergência, para substituição temporária de veículo acidentado, que tenha apresentado falha mecânica no percurso ou que for indisponibilizado para o transporte por razões de segurança, caso em que será dispensada a prévia autorização expressa neste artigo.

### CAPÍTULO VI

#### DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

**Art. 18.** Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.

§1º. Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados e convocados em Concurso Público Municipal no

Rua Rui Barbosa, 202- Centro – Fone/Fax (045)3267-1131 - Vera Cruz do Oeste - Paraná- CEP 85845-000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.  
A Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.veracruz.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

www.veracruz.pr.gov.br

quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano: XI N.º: 2928

Edição de Hoje: 23 Página(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



## MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

cargo de motorista, precedida da comprovação das seguintes condições:

- I – ter idade superior a 21(vinte e um) anos;
- II – ser portador da Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” ou “E”;
- III – ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12(doze) meses;
- IV – comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- V - apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;
- VI – tratar todos os estudantes e pais ou responsáveis de forma educada, chamando a atenção quando necessário sem exposição aos demais;
- VII – Respeitar as linhas e os horários pré-determinados pelo Setor de Transporte Escolar;
- VIII – outras exigências da legislação de trânsito;

§ 2º. As linhas serão distribuídas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 19.** Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados neste artigo.

**Art. 20.** Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo sendo responsável pelo pagamento da penalidade de multas.

Rua Rui Barbosa, 202- Centro – Fone/Fax (045)3267-1131 - Vera Cruz do Oeste - Paraná- CEP 85845-000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.  
A Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.veracruz.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

[www.veracruz.pr.gov.br](http://www.veracruz.pr.gov.br)

quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano: XI Nº: 2928

Edição de Hoje: 23 Página(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

## CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**Art. 21.** A fiscalização dos serviços de transporte escolar será executada por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte por meio do Comitê de Transporte Escolar:

§1º. A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

§2º. O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

§ 3º. Compete ao Comitê de Transporte Escolar analisar os relatórios bimestrais de controle do transporte diário dos estudantes, contendo data, rotado transporte escolar, o número de estudantes não atendidos, justificativas para as faltas e situação de reposição das faltas, que deverão ser encaminhadas ao Núcleo Regional de Educação, com parecer do Comitê e acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do PETE – Programa Estadual de Transporte Escolar.

## CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES AO TRANSPORTE ESCOLAR

**Art. 22.** Sem prejuízo das infrações e penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pelo Estatuto dos Servidores e pelas demais normas aplicáveis, o Município adotará registro de infrações específicas pelo descumprimento das normas deste regulamento.

**Art.23.** Consideram-se infrações leves, imputadas ao condutor do transporte escolar, puníveis com advertência verbal:

I – fumar ou conduzir acesos cigarros e semelhantes;

Rua Rui Barbosa, 202- Centro – Fone/Fax (045)3267-1131 - Vera Cruz do Oeste - Paraná- CEP 85845-000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.  
A Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.veracruz.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

www.veracruz.pr.gov.br

quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano: XI Nº: 2928

Edição de Hoje: 23 Página(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



## MUNICIPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

II – conduzir o veículo trajado inadequadamente;

III – omitir informações solicitadas pela Administração;

**Art. 24.** Consideram-se infrações médias, imputadas ao condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita.

I – desobedecer às orientações da fiscalização;

II – faltar com educação e respeito para com os estudantes e público em geral;

III – abastecer o veículo, quando estiver transportando estudantes;

IV – manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;

V – deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone de contato;

VI – embarcar ou desembarcar estudantes ou professores em escolas não autorizadas pela Administração;

VII – conduzir veículos com imprudência ou negligência;

VIII – parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos ordenados pela Administração;

IX – desobedecer às normas e regulamentos da Administração;

X – não cumprir os horários de terminados pela Administração;

XI – não cumprir os horários das rotas determinados pelo Setor de Transporte Escolar;

XII – Transportar alunos com nível de combustível baixo correndo o risco de acabar durante o trajeto;

Rua Rui Barbosa, 202- Centro – Fone/Fax (045)3267-1131 - Vera Cruz do Oeste - Paraná- CEP 85845-000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.  
A Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.veracruz.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

www.veracruz.pr.gov.br

quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano: XI Nº: 2928

Edição de Hoje: 23 Página(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



## MUNICIPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 25.** Consideram-se infrações graves/gravíssimas, imputadas ao condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita:

- I – deixar de operar os trajetos sem motivo justificado;
- II – colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado;
- III – trafegar com portas abertas;
- IV – conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;
- V – utilizar o celular com o veículo em movimento;
- VI – a perda das condições técnicas ou operacionais para manter o serviço com as condições de segurança;
- VII – conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares;
- VIII – assediar sexual ou moralmente os estudantes usuários do transporte escolar;
- IX – conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários.

### CAPÍTULO IX DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 26.** As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão apuradas mediante abertura de processo administrativo, oportunizando a defesa e demais recursos de acordo com a Lei Municipal Nº

Rua Rui Barbosa, 202- Centro – Fone/Fax (045)3267-1131 - Vera Cruz do Oeste - Paraná- CEP 85845-000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.  
A Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.veracruz.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

[www.veracruz.pr.gov.br](http://www.veracruz.pr.gov.br)

quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano: XI Nº: 2928

Edição de Hoje: 23 Página(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



## MUNICIPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

633/2003 e demais disposições aplicáveis.

**Art.27.** Em qualquer situação ou fase de defesa ou recurso administrativo, o Município oportunizará o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

**Art. 28.** Quando as infrações são provocadas por agentes públicos, a apuração de responsabilidade dar-se-á com a observância das disposições especiais da legislação municipal.

**Art. 29.** Os casos omissos serão analisados pelo Comitê de Transporte Escolar e repassados para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**Art. 30.** Esta instrução normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Vera Cruz do Oeste – PR, 11 de outubro de 2023.

**Marli Maccari Corso**

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Decreto Nº 5.623/2021

Rua Rui Barbosa, 202- Centro – Fone/Fax (045)3267-1131 - Vera Cruz do Oeste - Paraná- CEP 85845-000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.  
A Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.veracruz.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)